

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 562/2025-CJ, de 17 de junho de 2025

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 44658, em nome da empresa Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial, conforme Processo nº 202500029000882.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa (71983980) e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial, infringiu o inciso IV, do Art. 18, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR, no trajeto Anápolis à Catalão, foi autuada em 21/02/2025, nos termos do Auto de Infração nº 44658;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 4, subitem 4.7, da ATA nº 39/2025 - AGR/CJ (75936761), em reunião realizada em 17/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 44658 (71150794), em nome da empresa Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 17 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 17/06/2025, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75942321** e o código CRC **02743492**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202500029000882



SEI 75942321